

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

A realização do Festival Lourenciano da Interpretação da Canção - Flic, faz parte do calendário de eventos municipais incentivando o Comércio, Turismo de Eventos e Lazer e o fomento aos artistas locais e nacionais, sobretudo, intérpretes e novos compositores. O 53º Festival Lourenciano de Interpretação da Canção – Flic, será nos dias 22, 23, 24 e 25 de Julho de 2026.

O Flic é um dos eventos mais respeitados do seguimento de interpretação da canção, contando com mais de meio século de história, no qual concorrem intérpretes e compositores de todo o país. Iniciado na década de 1970, o **Festival Lourenciano da Interpretação da Canção – Flic**, é um dos eventos culturais e artísticos mais importantes do município de São Lourenço do Oeste, de modo que possui uma lei específica em âmbito municipal o reconhecendo como Patrimônio Cultural. Reconhecido pela alta qualidade técnica, organização e por ser um importante celeiro de talentos musicais, servindo de referência para outros eventos no Brasil.

Durante as últimas oito edições do evento, a administração municipal tem proporcionado à realização de um show de nível nacional, em comemoração a realização do evento, que também coincide com as festividades de emancipação municipal.

A realização de um show de porte nacional atende também o interesse público na oferta gratuita de atrativos artísticos, de lazer e entretenimento, em acordo com Plano Municipal de Cultura, contribuindo para a qualidade de vida dos lourencianos, proporcionando acesso democrático e cultural, reunindo famílias e amigos. O Flic é um exemplo real de socialização da comunidade para a apreciação artística.

Assim, com o encerramento da edição 2026, optou-se pela dupla Wilson e Soraia, evidenciando tanto agenda disponível quanto familiaridade com a proposta do evento, sendo a dupla um dos grandes nomes interpretados pelos calouros ao longo da história do festival.

Justifica-se o nome escolhido, sobretudo, pela proximidade da dupla com a participação em festivais e com o interesse da CCO do evento e do Instituto Cultural de São Lourenço em atuar com a realização de shows que estejam mais vinculados aos festivais, do que apenas um show meramente comemorativo.

A realização do show nacional como encerramento do Festival articula os seguimentos culturais, artísticos e a oferta de serviços turísticos, beneficiando como um todo a municipalidade, sobretudo, pelo destaque que São Lourenço do Oeste tem tido dentro da região noroeste catarinense.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Documentos de comprovação da regularidade fiscal e comprovar tal através da apresentação Contrato Social da Empresa ou Comprovante de MEI, Identidade e CPF do Administrador da Empresa Regularidades Fiscais e Trabalhistas (Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; FGTS; Certidões de Falência e Concordata; Consulta Consolidada (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e CARTÃO CNPJ.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Observando a descrição da necessidade, apresentada no item 01, podemos verificar a importância da qualidade técnica de um show artístico para enaltecer o encerramento do 53º Flic.

Não obstante, as possibilidades de contratação estão na inexigibilidade, ou; pregão por menor preço, ou; pregão por melhor técnica, ou; pregão híbrido entre técnica e preço.

No quesito menor preço arriscar-se-ia o a qualidade do show artístico na final, pois o Flic é um dos eventos mais respeitados do seguimento de interpretação da canção.

Já a aplicação de melhor técnica deveria ser avaliada sobre a qualidade técnica das execuções. Para tal não haveria capacidade de julgamento, uma vez que a análise criteriosa deste item nos implicaria a montagem de uma estrutura de palco e sonorização em que os participantes apresentassem trabalhos similares, sob julgamento de uma banca, o que inviabilizaria a concorrência, uma vez dada a necessidade de atividade presencial para o pregão, considerando, principalmente a capacidade dos concorrentes efetuarem a objetividade de garantir que o evento siga o cronograma estabelecido, minimizando falhas na comunicação e mantendo a sobriedade necessária.

Por fim, apresenta-se a possibilidade de contratação via inexigibilidade, já aplicada em anos anteriores, sendo satisfatório o resultado, alcançando-se os objetivos previstos para o bom andamento do encerramento do festival através da contratação neste formato, uma vez que é previamente analisada a contratação do show artístico para o encerramento do festival, devidamente justificado no documento de "razão da escolha da contratada".

Justificamos nosso interesse na contratação aplicando-se a inexigibilidade compreendendo que o Festival Lourenciano da Interpretação da Canção – Flic, possui significado cultural para o município de São Lourenço do Oeste-SC, com mais de 50 anos de história de realizações e considerado um dos festivais mais importantes do seguimento, atraindo intérpretes e compositores dos mais diversos locais do país, que previamente passam por uma seleção efetuada mediante as regras do edital e a análise de propostas musicais, sendo selecionados para apresentação. Informamos que selecionados da primeira fase apresentam-se durante as etapas do festival para uma banca qualificada, composta por músicos profissionais e/ou pesquisadores da área da música, sob avaliação. Aqui reside a importância da contratação de um show de artístico para a noite da final, que necessita ter a qualidade musical que um evento desse porte merece elevando a percepção de valor do festival, mostrando que o palco onde os candidatos cantaram é o mesmo ocupado por grandes ícones da música brasileira. Além disso, um show artístico funciona como um "ímã". Ele atrai pessoas que talvez não acompanhem concursos de calouros, mas que, ao irem pelo show, acabam consumindo e valorizando a cultura regional e os novos talentos apresentados nas finais. Artistas de renome nacionais trazem uma produção técnica (som, luz e banda) que serve de inspiração para os músicos locais. Além disso, a qualidade vocal exigida nesses shows dialoga diretamente com a proposta do Flic, essa "entrega final" de alta qualidade é o que consolida o Flic como um Patrimônio Cultural Imaterial, unindo a tradição da competição com o brilho das grandes produções nacionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

A solução proposta é a contratação do show artístico da dupla Wilson e Soraia para abrilhantar o encerramento do 53º Flic, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade Lourenciana.

As especificações técnicas contidas no presente ETP, inclusive quanto ao detalhamento técnico constante no TR, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

Resposta:

Conforme documento de cotação dos serviços e com base no documento "justificativa de preço", onde apresentamos comprovação fiscal do objeto contratado mediante apresentação de serviços similares informamos o valor da contratação, conforme segue:

Lote	Item	QTT	Unidade	Especificação/Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
01	01	01	Serv	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS ME. ", CNPJ 17.776.657/0001-48, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DA DUPLA WILSON & SORAIA DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO 53º FLIC, NO DIA 25 DE JULHO DE 2026, NO PERÍODO NOTURNO, COM INÍCIO ÀS 23H, NO CENTRO DE EVENTOS DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC.	80.000,00	80.000,00
TOTAL					R\$ 80.000,00	

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO EDOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Resposta:

Conforme orçamento o valor estimado da despesa é de **R\$ 80.000,00**

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Resposta:

Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Contudo, neste caso, o parcelamento da licitação em itens se demonstra claramente inviável, haja vista que poderia implicar na contratação de diversos fornecedores, o que acarretaria em prejuízo à execução satisfatória dos serviços. Para uma melhor organização do Setor Requisitante no que se refere à divisão dos itens, e também uma maior fiscalização por parte da administração, o que se apresenta como melhor solução é a licitação dos itens de forma conjunta.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Haverá contratações correlatas das quais se necessite para produção e realização do evento. Aplica-se como contratação que possui relação direta com o objeto dessa contratação dos serviços de locação e operação de estrutura de Sonorização, Iluminação e Palco, estes imprescindíveis para a execução dos trabalhos musicais. Entretanto, tais serviços serão contratados mediante processo licitatório por menor preço, mas carecem de definição da administração municipal e da presidência do ICSL quanto aos layouts e demais atrações que comporão o evento.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado, entretanto, a realização do Flic consona com os interesses do governo municipal.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A realização do Festival Lourenciano da Interpretação da Canção - Flic, faz parte do calendário de eventos municipais incentivando o Comércio, Turismo de Eventos e Lazer e o fomento aos artistas locais e nacionais, sobretudo, intérpretes e novos compositores. O evento tem significativo apelo local, com mais de 50 anos de história e integra a memória afetiva local.

No caso em tela, a contratação prevê um valor fixo para a prestação do serviço do show artístico para final, justificado dentro dos parâmetros executados pela mesma em eventos similares.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Serão indicados servidores para o acompanhamento dos contratos que tangem à administração pública, a fim de garantir que a prestação de serviços atenda o que foi disposto nos itens.

Ainda, a equipe do ICSL e CCO do evento estará atuando nas atividades para garantir a realização das ações previstas;

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não se visualizam danos ambientais para a presente contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Resposta:

Tendo em vista o histórico de realização de shows nacionais no encerramento do evento, bem como este ser um momento de socialização dos munícipes lourencianos em razão do Flic compor as festividades de emancipação político-administrativa do município, compreendemos como pertinente a contratação da dupla Wilson e Soraia. A possibilidade de contratação artística, como previsto no Art. 74 da lei 14.133/2021 também se aplica, considerando a relevância da atração.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Resposta:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da dupla Wilson e Soraia, através da empresa representante exclusiva da atração para realização do show artístico do encerramento do Festival Lourenciano da Interpretação da Canção, mostra-se fundamentada.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação.

Município de São Lourenço do Oeste - SC, 27 de março de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

Antonio Cantelmo Neto
Sec. Mun. De Administração de Fazenda

Lorita Angela Piovesan Reiter
Presidente do ICSL

Everton Luiz Lovera
Gerente Executivo